

“Concessão da exploração dos refeitórios dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, serviços associados e exploração das cafetarias/bares”

Concurso Público Internacional

01/CPI/2023\_SAS\_IPSantarém

PROGRAMA DE CONCURSO

**ÍNDICE**

1.	IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO .....	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE .....	4
3.	ENTIDADES CONCORRENTES .....	5
4.	ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	6
5.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	6
6.	CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	6
7.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	7
8.	REQUISITOS DA PROPOSTA .....	8
9.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES .....	9
10.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
11.	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
13.	APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
14.	VISITAS AOS ESPAÇOS DE CONCESSÃO .....	10
15.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E PREÇO BASE .....	10
16.	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO .....	11
17.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	11
18.	CAUÇÃO.....	13
19.	APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	13
20.	OUTORGA DO CONTRATO .....	14
21.	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	14
22.	FORO COMPETENTE .....	14
23.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	14
24.	ANEXO I .....	15
25.	ANEXO II .....	44
26.	ANEXO III .....	45
27.	ANEXO IV .....	46

## 1. Identificação e objeto do concurso

Concurso público Internacional nº 01/CPI/2023\_SAS\_IPSantarém.

1.1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato de concessão da gestão e exploração dos refeitórios sob a gestão dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designados SAS IPSantarém e de acordo com o descrito no caderno de encargos, nos seguintes locais:

1.1.1. Complexo Andaluz

1.1.2. Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS)

1.1.3. Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM)

1.1.4. Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS)

1.2. Para além da exploração dos refeitórios referidos no ponto anterior, o objeto do presente procedimento abrange a exploração do serviço de bar nos seguintes locais:

1.2.1. Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS)

1.2.2. Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM)

1.2.3. Escola Superior de Educação de Santarém (ESES)

1.2.4. Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS)

1.2.5. Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS)

1.3. Código CPV (*Common Procurement Vocabulary*), previsto no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado e republicado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007: 55511000-5 – Serviços de cantinas e outros serviços de cafetaria de clientela restrita.

- 1.4. A escolha do procedimento tem por enquadramento legal:
- a) A alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, na sua redação atual;
  - b) A alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual;
  - c) O n.º 1 do artigo 31.º, conjugado com o artigo 130.º e seguintes, todos pertencentes ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, na sua redação atual.
- 1.5. No âmbito do presente concurso público, a concessão tem por especial fim o acesso ao serviço público de alimentação nas Unidades Alimentares sob Gestão dos SAS IPSantarém, enquanto forma de apoio social indireto no Ensino Superior, nos termos e de harmonia com o disposto na legislação e no caderno de encargos.
- 1.6. Têm acesso ao serviço público de alimentação nas Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPSantarém os estudantes do Instituto Politécnico de Santarém, bem como os restantes estudantes do ensino superior público.
- 1.7. Têm ainda acesso ao serviço público de alimentação nas Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS IPSantarém, na qualidade de demais utilizadores, o pessoal docente, investigador e não docente do Instituto Politécnico de Santarém, ou os que se encontrem ao serviço deste Instituto, bem como outros utilizadores especialmente autorizados pelos SAS IPSantarém, no âmbito de conferências, congressos, seminários, cursos breves, eventos desportivos ou culturais, bem como de outras atividades relacionadas com as atribuições e competências do Instituto Politécnico de Santarém, das suas Unidades Orgânicas ou dos SAS IPSantarém e outros utentes devidamente autorizados pelo concedente.

## **2. Entidade adjudicante**

- 2.1. A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SAS IPSantarém), com sede no Complexo Andaluz, Moinho de Fau, Apartado 20, 2001-901 Santarém, tel. 243379940, e-mail: [geral@sas.ipsantarem.pt](mailto:geral@sas.ipsantarem.pt) e a página de Internet: <https://www.ipsantarem.pt/servicos-de-acao-social/>

### 3. Entidades concorrentes

- 3.1. Podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e de cujo objeto social da empresa conste atividade de tipologia igual ou análoga ao do presente concurso público (designadamente o fornecimento de refeições confeccionadas, a prestação de serviços de *catering*, ou a exploração de cantinas, refeitórios ou restaurantes) e que cumpram todos os requisitos das peças do procedimento.
- 3.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes e em caso de adjudicação estes associar-se-ão, obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 3.3. É elemento essencial do contrato de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.
- 3.4. O contrato de consórcio externo integra os documentos que farão parte integrante do Contrato, constituindo um anexo do mesmo.
- 3.5. Os agrupamentos de concorrentes, na instrução da sua proposta, devem indicar as empresas que constituem e indicar a participação relativa de cada membro do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
- 3.6. Os agrupamentos de concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.
- 3.7. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.

- 3.8. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do Concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de resolução do contrato, se posterior à sua outorga.
- 3.9. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social ou profissional do concorrente, ou de qualquer das pessoas singulares ou coletivas que o integram, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento de formação do contrato se encontre.

#### **4. Órgão que tomou a decisão de contratar**

- 4.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, por seu despacho de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

#### **5. Órgão competente para prestar esclarecimentos**

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do mesmo, solicitados por escrito, através da plataforma de contratação pública utilizada pelos SAS IPSantarém, <https://www.acingov.pt>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **6. Consulta das peças do procedimento**

- 6.1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na página de Internet: <https://www.ipsantarem.pt/servicos-de-acao-social/> e na plataforma de contratação pública utilizada pelos SAS/IPSantarém <https://www.acingov.pt>.
- 6.2. As referidas peças encontram-se igualmente patentes na Divisão de Contratação Pública do IPSantarém, sita no Complexo Andaluz, Moinho de Fau em Santarém onde podem ser consultados durante as horas de atendimento (das 9:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:00) todos os dias úteis, desde a data de envio do anúncio para publicação em Diário da República, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

## 7. Documentos da proposta

7.1. As propostas a apresentar pelos concorrentes devem conter os elementos, termos e condições pelos quais se dispõem a contratar, em conformidade com o programa do procedimento e o caderno de encargos, e terão de integrar os seguintes documentos:

- a) Documento Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborada de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP (Anexo I do presente programa do concurso);
- b) Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo II ao Programa de Concurso, considerando:
  - i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
  - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
  - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
  - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- c) Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
- d) Demais documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

7.2. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas a apresentar pelos concorrentes integram ainda os seguintes documentos:

- a) Declaração do seguro de acidentes de trabalho que se propõe celebrar;
- b) Declaração do valor do seguro de responsabilidade civil de exploração que se propõe celebrar;

- 7.3. Os concorrentes devem ainda apresentar cópia do instrumento de representação, em suporte eletrónico, quando a proposta e os respetivos documentos sejam submetidos por representante do concorrente e a respetiva assinatura eletrónica não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 7.4. A proposta e os documentos referidos nos pontos anteriores, indissociáveis da proposta, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 7.5. Quando a proposta e respetivos documentos sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, a assinatura referida no número anterior deve ser promovida pelo representante comum dos membros que o integram ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 7.6. Podem ainda integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar e que considere indispensáveis para a apreciação da mesma.

## **8. Requisitos da proposta**

- 8.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.
- 8.2. A proposta deve mencionar expressamente os meios técnicos e o número de trabalhadores e/ou demais pessoal, com que o concorrente propõe efetuar a gestão das Unidades Alimentares sob a gestão dos SAS/IPSantarém, sendo o mínimo:
  - 8.2.1. Refeitório Complexo Andaluz: 1 Encarregado, 1 cozinheira e 3 ajudantes de cozinha
  - 8.2.2. Refeitório ESDRM: 1 cozinheira e 2 ajudantes de cozinha;
  - 8.2.3. Refeitórios ESSS e ESAS: 1 ajudante de cozinha em cada;
  - 8.2.4. Todos os bares: Definir (mínimo 1 ou 2 em cada bar) Na ESDRM é suficiente 1 pessoa, e na ESES na hora de almoço devem estar 2 trabalhadores.

## **9. Apresentação de propostas variantes**

9.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## **10. Negociação das propostas**

10.1. Não haverá lugar à negociação das propostas.

## **11. Prazo para a apresentação das propostas**

11.1. As propostas devem ser submetidas na plataforma de contratação pública (<https://www.acingov.pt>) até às 23h59 do trigésimo dia, contado a partir da data de publicação em Diário da República do anúncio referente ao presente concurso público, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º e do n.º 1 do artigo 135.º, bem como do artigo 470.º, todos pertencentes ao Código dos Contratos Públicos.

## **12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

12.1. É de 90 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, ao abrigo do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

## **13. Avaliação das propostas**

13.1. O júri apreciará as propostas, podendo para o efeito exigir os documentos e os esclarecimentos que entender por convenientes, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los dentro do prazo concedido para o efeito.

13.2. As propostas admitidas serão analisadas pelo júri designado para o concurso, que elaborará um relatório fundamentado sobre a sua conformidade.

13.3. O júri proporá a exclusão das propostas cuja análise revele:

- a) Falta de entrega de qualquer um dos documentos indicados no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

- b) Atributos que violem parâmetros base do caderno de encargos;
- c) Que não preencham os requisitos exigidos no programa do concurso;
- d) Termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência;
- e) Condições tais que, o contrato a celebrar violaria normas legais ou regulamentares;
- f) Indícios de violação das regras da concorrência;
- g) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- h) Qualquer uma das causas tipificadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- i) Cujos contratos anteriormente celebrados tenham sido resolvidos por incumprimento contratual nos termos da alínea l) do n.º 1, do artigo 55.º, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

#### **14. Visitas aos espaços de concessão**

14.1. Os concorrentes poderão tomar conhecimento *in loco* das instalações sob a gestão dos SAS IPSantarém, nomeadamente refeitórios e bares; cuja concessão é objeto do procedimento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas devendo, para tal, comunicar a sua intenção, por escrito, através da plataforma de contratação pública (<https://www.acingov.pt>), até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

14.2. As visitas serão organizadas durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, em data a combinar com todos os interessados.

#### **15. Critério de adjudicação e Preço Base**

15.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

- 15.2. O preço base é de €399.546,00 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e seis euros) Valor máximo de remuneração que a entidade concedente se dispõe a pagar ao concessionário. A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 15.3. Em situação de empate vence a proposta que apresente maior valor mensal de renda.
- 15.4. Caso o empate subsista proceder-se-á a um sorteio presencial.

## **16. Causas de não adjudicação**

- 16.1. Não será adjudicado o objeto do presente concurso, verificando-se alguma das causas tipificadas previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

## **17. Documentos de habilitação**

- 17.1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias úteis os seguintes documentos de habilitação:

17.1.1. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;

17.1.2. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

17.1.2.1. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

17.1.2.2. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

17.1.2.3. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

- 17.1.3. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- 17.1.4. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE). O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal, nos termos do artigo 3.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo). Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.;
- 17.1.5. Comprovativo ou Declaração na qual o concorrente declara possuir implementado um sistema de gestão de segurança alimentar baseado nos princípios HACCP, segundo a legislação em vigor;
- 17.1.6. Documento comprovativo da subscrição de um seguro de acidentes de trabalho, obrigatório por Lei;
- 17.1.7. Documento comprovativo da subscrição de um seguro de responsabilidade civil de exploração
2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea c), do n.º 7).
  3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
  4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 17.2. Para efeito do n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo para o adjudicatário se pronunciar em relação a irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, é de 5 dias.

17.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

## **18. Caução**

18.1. Nos termos dos artigos 89.º e 90.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

18.2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato deve ser prestada:

18.2.1. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela concedente nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

18.2.2. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.

18.2.3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.

18.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

18.4. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **19. Aprovação e notificação da minuta do contrato**

19.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.

19.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo

adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação no prazo de 5 dias, subsequentes à respetiva notificação.

## **20. Outorga do contrato**

20.1. O contrato de concessão objeto do presente procedimento será reduzido a escrito e outorgado no prazo previsto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

## **21. Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos do devido procedimento, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante a fase do procedimento, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## **22. Foro competente**

Para todas as questões emergentes será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **23. Adoção de Ajuste Direto**

Nos termos da alínea q) do artigo 132º do CCP, existe a possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º ou na alínea a) do nº 1 do artigo 27, quando for o caso.

Assim, conforme o disposto no nº 1 do artigo 27º, o Instituto Politécnico de Santarém, poderá adotar procedimento por Ajuste Direto, caso não se verifique a adjudicação no presente concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 24º do CCP.

## **24. Legislação aplicável**

24.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor referente à tipologia da concessão em causa.

## Anexo I

### Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

#### Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

##### Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

**Número do aviso recebido**

-

**Número do anúncio no índice do JO:**

-

**URL do JO**

**Jornal Oficial Nacional**

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

##### Identidade do adquirente

**Nome oficial:**

Instituto Politécnico de Santarém **País:**

Portugal

##### Informações sobre o procedimento de contratação

**Tipo de procedimento**

Concurso aberto **Título:**

01/CPI/2023\_SAS\_IPSantarem

**Descrição sucinta:**

Concessão da exploração dos refeitórios dos Serviços de Ação Social do Instituto

Politécnico de Santarém, serviços associados e exploração das cafetarias/bares **Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

01/CPI/2023\_SAS\_IPSantarem

Parte II: Informações sobre o operador económico

**A: Informações sobre o operador económico**

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

---

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?  Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

---

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- Sim  
 Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- Sim  
 Não

Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- Sim  
 Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

---

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

**a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):**

-

**b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:**

-

**c) Nome do grupo participante, se aplicável:**

-

---

**Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:**

-

#### **B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

-

**Apelido**

-

**Data de nascimento**

-

**Local de nascimento**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

País:

---

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

#### C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

#### D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

Sim

Não

**Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:**

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

### **Parte III: Motivos de exclusão**

#### **A: Motivos relacionados com condenações penais**

**O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

##### **Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades

Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
-

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

---

**Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos** O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável?

Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

#### **B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

##### **Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim  
 Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim  
 Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?  Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim  
 Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim  
 Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?  Sim

- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada**

obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional** O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada**

**obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção, b)

Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Parte IV: Critérios de seleção**

#### A: Adequação

**O artigo 58.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção**

**Inscrição num registo comercial**

Está inscrito em registos comerciais mantidos no seu Estado-Membro de estabelecimento, como descrito no anexo XI da Diretiva 2014/24/UE; os operadores económicos de alguns Estados-Membros podem ter de respeitar outros requisitos estabelecidos no referido anexo.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

### B: Situação económica e financeira

O artigo 58.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção

**Seguro de responsabilidade civil profissional**

O montante coberto pelo seguro de responsabilidade profissional é o seguinte:

**Montante**

-

---

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

### C: Capacidade técnica e profissional

O artigo 58.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção

**Número médio de trabalhadores**

O efetivo médio anual do operador económico nos últimos três anos foi o seguinte:

**Ano**

-

**Número**

-

**Ano**

-

**Número**

-

**Ano**

-

**Número**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Terminar**

#### Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando:

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emiteente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

**Data**

-

**Local**

-

**Assinatura**

## Anexo II

Modelo de declaração  
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo III

### Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

Garantia bancária n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do concurso público para concessão da exploração dos refeitórios dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, n.º 01/CP/2023\_SAS\_IPSantarém, nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

## Anexo IV

### Modelo de Seguro de Caução à Primeira Solicitação

A Companhia de Seguros \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ Euros), presta a favor do Instituto Politécnico de Santarém, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ Euros), correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, assumirá no contrato que com os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de santarém, vão outorgar e que tem por objeto a para concessão da exploração dos refeitórios dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, n.º 01/CP/2023\_SAS\_IPSantarém, regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, na sua mais recente versão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação ao Instituto Politécnico de santarém, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Politécnico de Santarém, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador de seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de santarém o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outra.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]